



PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CLUBES FILIADOS, DELEGADOS DA AFVR, CONSELHO DE ARBITRAGEM E DEMAIS INTERESSADOS, SE COMUNICA QUE:

## Deliberações Conselho Disciplina

O **CONSELHO DE DISCIPLINA** desta AFVR, na sua reunião ordinária de 12 do corrente, e além das sanções divulgadas através do Mapa de Castigos publicado através do Comunicado Oficial nº 102/24-25 da AFVR, **DELIBEROU**:

### 1- CONCLUSÃO DE PROCESSOS:

**Processo - 04/24-25 – AVERIGUAÇÕES:** - Em conclusão do processo a margem identificado e mandado instaurar por factos ocorridos no jogo nº **001.00.071 -ABAMBRES SC vs MONDINENSE FC**, realizado no dia 20/10/2024 e contar para o campeonato distrital da divisão de honra, o conselho de disciplina deliberou:

- a)** A convolução do presente Processo de Averiguações em **Processo Disciplinar**, que passará a constituir a sua fase de inquérito, nos exatos termos do disposto no artigo 257º, nº s 2 e 3 e seja deduzida acusação contra o jogador do Mondinense FC, Senhor, **João Carlos Silva Carvalho Gomes** e o treinador do Abambres SC, Senhor, **Nuno Miguel Almeida Frederique**. ----
- b)** Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 251º do RD, se considerem totalmente provados os factos imputados ao dirigente do Abambres SC, **Artur Ribeiro de Carvalho** e, nessa medida condenar o Abambres SC na multa de 30€, por violação da previsão legal do nº 1 do artigo 87º do RD.-----
- c)** Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 251º do RD, se considerem totalmente provados os atos imputados ao jogador do Abambres SC, **Leandro Manuel Silva Oliveira** e, nessa medida condená-lo na sanção de **3(TRÊS) meses de suspensão**, por violação da previsão legal do nº 2 do artigo 155º do RD, levando- se em conta o tempo de suspensão preventiva já cumprida.-----



## COMUNICADO OFICIAL

N.º 103/24-25

Data: 2024.12.13

**d)** Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 251º do RD, se considerem totalmente provados os atos imputados ao jogador do Mondinense FC, **César Augusto Teixeira Lemos Moura** e, nessa medida condená-lo na sanção de **3(TRÊS) meses de suspensão**, por violação da previsão legal do nº 2 do artigo 155º do RD, levando-se em conta o tempo de suspensão preventiva já cumprida.-----

### **2-Outras deliberações:**

**2.1** - Dar provimento ao pedido de revisão de pena firmado pelo **SC Vila Pouca de Aguiar**, e em consequência nos termos e para os efeitos do disposto nº 4 do artigo 260º do RD, seja **revogada** a decisão proferida de aplicação de derrota e multa de 100€, no jogo nº 011.01.006.0 – SC VILA POUCA DE AGUIAR vs. ADC DIOGO CÃO, realizado no dia 02/11/2024 e a contar para o campeonato distrital de juniores “D” SUB- 12, e em consequência **ordenar a marcação de novo jogo**.-----

**O CONSELHO DE DISCIPLINA DA AFVR.**